



**ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## **DECRETO 3.912/2020**

**Declara situação de emergência no  
Município de São João Batista e dá  
outras providências.**

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência



**ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 14/20 encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SINCASJB, parte integrante do presente Decreto, o qual demonstra não só que as interrupções das atividades do comércio geraram pedidos de prorrogações e devoluções à indústria calçadista no montante estimado de R\$ 339.000.050,00 (trezentos e trinta e nove milhões e cinquenta reais), mas também o forte impacto social com a demissão de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) trabalhadores do ramo;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 004/2020 encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado de São João Batista – SINTRICAL, parte integrante do presente Decreto, que manifesta preocupação com a atual situação dos trabalhadores batistenses em virtude das consequências da pandemia do coronavírus que assola o país;

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de São João Batista - CDL, parte integrante do presente Decreto, que estima um prejuízo de aproximadamente R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais) a ser sofrido pelo comércio local apenas nos sete primeiros dias de paralisação, bem como prevê aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) demissões no setor;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais de n. 3.906/2020, 3.908/2020, 3.909/2020 e 3.910/2020, os quais já



**ESTADO DE SANTA CATARINAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

implementaram algumas ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São João Batista, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

**Art. 3º** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São João Batista, 23 de março de 2020.

**Daniel Netto Cândido**  
**Prefeito Municipal**